

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2024 - PARA A CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO DE ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF.

A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por excepcional interesse público e prazo determinado nos termos da Lei nº 1646/2016 e conforme o Presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento da função abaixo relacionada:

Funções em caráter temporário	Vagas de livre concorrência	Escolaridade Exigências	Vencimento e Carga Horária Semanal	Tipo de Prova
ENFERMEIRO	CR	- Curso Superior em Enfermagem; - Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	Vencimento: R\$ 5.592,63 CH – 40 horas	Títulos e Tempo de Serviços
FISIOTERAPEUTA	CR	- Curso Superior de Fisioterapia; - Registro no Conselho Regional de Terapia Ocupacional/Fisioterapia	Vencimento: R\$ 2.930,72 CH – 20 horas	Títulos e Tempo de Serviços
MÉDICO GINECOLOGISTA	CR	- Curso Superior de Medicina e especialização em Ginecologia - Registro no Conselho Regional de Medicina	Vencimento: R\$ 6.373,37 CH – 10 horas	Títulos e Tempo de Serviços
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CR	- Curso Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem - Registro no Conselho Regional de Enfermagem	Vencimento: R\$ 2.605,12 CH – 40 horas	Títulos e Tempo de Serviços
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	CR	- Curso Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem - Registro no Conselho Regional de Enfermagem	Vencimento: R\$ 2.605,12 CH – 40 horas	Títulos e Tempo de Serviços

1.2. Para efeito de contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei municipal n. 1646/2016 (<https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rancho-queimado/lei-ordinaria/2016/165/1646/lei-ordinaria-n1646-2016-dispoe-sobre-a-contratacao-por-tempo-determinado-para-atender-necessidadetemporaria-de-excepcional-interesse-publico-nos-termos-do-inciso-ix-do-artigo-37-da-constituicao-federal-e-daoutras-providencias?q=1646>), somente serão chamados os Candidatos classificados no presente processo de seleção para suprir o preenchimento da vaga disponível, em caráter emergencial e temporário, por ordem de classificação e em conformidade com os termos definidos no item 10.2 deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;

b) Para a investidura na função temporária, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

b.1 Ser brasileiro;

b.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde. Se este justificar a necessidade, poderão ser realizadas outras análises a fim de elucidar o estado de saúde do candidato. Tais possíveis exames são de responsabilidade do candidato. O exame clínico (admissional) será aplicado a todas as categorias.

b.4. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:

I - Certidão de Casamento ou Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão relativa à quitação eleitoral;

VI - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);

VII - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para a função;

VIII - Certidão de Nascimento dos filhos;

IX - PIS/PASEP (frente e verso);

X - Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária, ressaltando que o Decreto Municipal 2396/2017 considera a incompatibilidade de carga horária quando a soma das cargas horárias ultrapassar a 60 horas semanais (https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2017%2F08%2F1502298282_edicao_2315_ass.pdf#page=523)

XII - Número da conta corrente, no Banco do Brasil;

XIII - Comprovante de endereço e telefone, atualizados;

XIV - Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;

XV – Outros documentos estabelecidos em Lei e/ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 21/02/2024 à 15/03/2024, mediante protocolização do formulário de inscrição constante do anexo I devidamente preenchido e a juntada dos documentos elencados no item 3.3 do presente edital, na Secretaria Municipal de Saúde, Praça Leonardo Sell n° 40, Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h ou ainda, pelo e-mail admsaude@ranchoqueimado.sc.gov.br.

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.3 Documentações necessárias:

- a) Cópia do CPF e do RG;
- b) Documentação comprobatória dos títulos e experiências elencadas no item 4.3 do presente edital;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) E-mail válido;
- e) Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- f) Registro no Conselho respectivo a função.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção, mediante análise dos critérios enumerados no item 4.3 abaixo, será realizada por Comissão designada pela Administração Municipal especificamente para esta finalidade, na data de 03 de outubro de 2023.

4.2 A comissão encarregada da seleção atribuirá notas, de acordo com os seguintes critérios:

Formação Adicional	Pontuação unitária	Pontuação Máxima
Pós-Graduação relacionada a função	1 ponto	3 pontos
Mestrado relacionado a função	2 pontos	6 pontos
Participação em Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Congressos e Cursos	0,01 pontos Para cada hora	2 pontos

de aperfeiçoamento, <u>desde que relacionados com a função de inscrição e posteriores a formação profissional.</u>	(máximo 200 horas)	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	--

4.3 A pontuação referente à Prova de Tempo de Serviço será computada conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela – Pontuação da Prova de tempo de Serviço

Tempo de Serviço	Pontuação unitária	Pontuação Máxima
Prestado no Serviço Público relacionado a função	1 ponto (a cada 6 meses trabalhados)	10 pontos
Prestado em empresa privada relacionado a função	1 ponto (a cada 6 meses trabalhados)	10 pontos

A comprovação de experiência profissional:

- a) Em Órgão Público: Documento expedido pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor responsável pela informação, especificando o período compreendido na função pleiteada.
- b) Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho que serão apresentados juntamente com original em momento oportuno) ou declaração fornecida pela empresa, em papel timbrado e carimbado, especificando o período em dias compreendidos na função pleiteada.
 - a.1. Não será pontuada “declaração/atestado/certidão” de tempo de serviço incompletos, que não atendam os requisitos estabelecidos no caput deste item.
 - a.2. Serão aceitos os “Declaração/Atestado/Certidão” de tempo de serviço emitidos pela internet, desde que contenham chave de acesso com autenticação digital para conferência on-line.
 - a.3. Uma vez entregues os documentos comprobatórios de tempo de serviço, não serão aceitos acréscimos, modificações e/ou substituições de documentos após o prazo final de envio/postagem.
 - a.4. A Comissão designada para este Processo Seletivo não se responsabilizará por documentos comprobatórios de tempo de serviço não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- c) Não serão aceitos e nem pontuados para comprovação de tempo de serviço:
 - b.1. Publicações oficiais que não contenha data de início e data de término do contrato.
 - b.2. Atividades como não condizem especificamente a função pleiteada.

b.3. Tempo de serviço utilizado para aposentadoria em qualquer regime previdenciário.

c) Em caso de haver “declaração/atestado/certidão” de tempo de serviço de mais de uma instituição, para o mesmo período (anos, meses e dias), será computado apenas um período.

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **20/03/2024** a partir das **16h00min**, no mural de publicações da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no sítio eletrônico <http://www.rq.sc.gov.br/> e.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1 A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento da função abaixo relacionada:

- **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar atendimento de acordo com as normas da Secretaria.

- **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de 20 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar atendimento de acordo com as normas da Secretaria.

- **MÉDICO GINECOLOGISTA**, com carga horária de 10 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar atendimento de acordo com as normas da Secretaria.

- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar atendimento de acordo com as normas da Secretaria.

- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF**, com carga horária de 40 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar atendimento de acordo com as normas da Secretaria.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo do contrato por tempo determinado, para a execução dos serviços objeto desta contratação temporária, será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto por Lei.

7.2. O prazo para que o candidato(a) manifeste o interesse na vaga será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação por e-mail.

7.3. Os serviços serão iniciados de imediato, a partir da contratação.

7.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção;

7.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de término para a protocolização das inscrições.

8. DOS RECURSOS

8.1. É facultado ao candidato a apresentação por escrito de um único recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado. O recurso deverá ser apresentado à Comissão de Seleção a qual encaminhará para apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos;

9.2. Em caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato que obtiver maior pontuação no quesito referente ao item 4.3 deste edital.

9.3. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação dos critérios para o processo seletivo contidos neste Edital;

10.2. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e à necessidade da Prefeitura Municipal.

10.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

10.4. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos telefônicos, sob pena de em caso de a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado não conseguir contatá-lo para que assuma a vaga, ser convocado o candidato remanescente conforme ordem de classificação.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção responsável por este processo seletivo.

10.6. Integra o presente edital:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Função, Habilitação, Atribuições e Responsabilidades.

Rancho Queimado – SC, 19 de fevereiro de 2024.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO		
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2024		
<i>Número da Inscrição:</i>	<i>Função:</i>	
<i>Nome do(a) Candidato(a):</i>		
<i>Identidade:</i>	<i>Data de Nascimento:</i> / /	<i>Sexo:</i> M () F ()
<i>CPF:</i>		
<i>Estado Civil:</i>	<i>E-mail válido:</i>	
<i>Endereço:</i>		<i>Bairro:</i>
<i>Município:</i>	<i>Estado:</i>	<i>Telefone:</i>
<i>Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo simplificado, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.</i>		
<i>Local e Data:</i>	<i>Assinatura do Candidato:</i>	

Via do Candidato – Cartão de Inscrição

ESTADO DE SANTA CATARINA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO	
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº008/2024	
Número da Inscrição:	Função:
Nome do(a) Candidato(a):	
<i>Local e Data:</i>	<i>Assinatura do Presidente da Comissão:</i>

ANEXO II

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso Superior em Enfermagem;
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Efetuar levantamento e diagnóstico, junto às equipes de saúde de ações de saúde pública, estabelecer objetivos e metas para os serviços da saúde,
2. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
3. Organizar sistema adequado de registro de atividade junto aos postos de saúde, recebendo e assegurando o encaminhamento de dados de interesse aos órgãos competentes e promover orientação sobre a importância do registro de dados ao pessoal técnico de enfermagem, em especial;
4. Implementar as ações de saúde pública de acordo com as Ações Integradas de Saúde e as diretrizes municipais de saúde, em especial aquelas relacionadas ao plano de enfermagem, e participar das atividades programáticas intrainstitucionais e interinstitucionais;
5. Elaborar estudos, que visem o aperfeiçoamento contínuo das atividades de enfermagem;
6. Realizar supervisão periódica das ações de saúde pertinentes à enfermagem, acompanhando e orientando a execução de atividades a nível local, nas atividades de consulta de enfermagem e consulta pré-natal;
7. Atender, em especial, crianças de 0 à 5 anos de idade, identificando e acompanhando grupos de riscos e fazendo visitas domiciliares;
8. Supervisionar as atividades de imunização provendo as necessidades de serviço de modo a garantir a ampliação de cobertura vacinal;
9. Contribuir ativamente para a implementação das atividades de vigilância epidemiológica de doenças infecto-contagiosas e de vigilância epidemiológica nutricional;
10. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de saneamento e de proteção e recuperação do meio ambiente;
11. Garantir as ações de promoção da saúde da mulher e da criança junto à população, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde;
12. Realizar periodicamente avaliação das ações de saúde implantadas na região, com a participação das equipes locais e regionais de saúde;
13. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município;
14. Executar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, quando solicitado pelas entidades da administração Municipal;
15. Prestar consulta de enfermagem e fazer prescrição de assistência de enfermagem, inclusive efetuando cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
16. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública ou em rotina aprovada pela instituição de saúde;
17. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, inclusive prestando assistência obstétrica, em situação de emergência;
18. Participar de programas e nas atividades de assistências integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
19. Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam

- ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
20. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 160);
 21. Desenvolver, quando designado, todas as atribuições de enfermagem vinculadas ao Programa de Saúde da Família;
 22. Como integrante da equipe de saúde:
 - a) prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pelos órgãos de saúde;
 - b) assistir a gestante, parturiente e puérpera;
 - c) prover a execução do parto sem distocia;
 - d) acompanhar a evolução do trabalho de parto;
 - e) participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;
 23. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
 24. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
 25. Executar outras atividades correlatas.

ANEXO II

FUNÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso Superior de Medicina especialização em ginecologia.
- Registro no Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Médico Ginecologista, no exercício de suas funções:

1. Prestar atendimento integral a pacientes ambulatorial na área de ginecologia e obstetrícia;
2. Realizar avaliações solicitadas pelos outros serviços;
3. Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira;
4. Controlar a pressão arterial e o peso da gestante;
5. Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;
6. Preencher fichas médicas das Clientes;
7. Auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetal;
8. Atender ao parto e puerpério;
9. Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;
10. Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
11. Prescrever tratamento adequado;
12. Participar de juntas médicas e solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência;
13. Realizar procedimentos específicos tais como: Colonoscopia, cauterização de colo uterino, bi DIU ou implante contraceptivo;
14. Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de ginecologia e;
15. Executar o trabalho dentro das normas de higiene sanitária e segurança do trabalho;
16. Exercer outras atividades afins mediante determinação superior.

ANEXO II

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso de Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem;
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Técnico em Enfermagem, no exercício de suas funções:

1. Possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do enfermeiro;
2. Concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde;
3. Promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar;
4. Administrar medicamentos mediante prescrição médica;
5. Participar de vacinações suas programações;
6. Fazer coleta de material para exames, quando indicado;
7. Fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis;
8. Desenvolver atividades de pré e pós consulta médica;
9. Participar de atividades de saúde a nível comunitário;
10. Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município;
11. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos profissionais de Enfermagem;
12. Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
13. Participar e desenvolver atribuições do PSF – Programa Saúde na Família;
14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
15. Executar outras atividades correlatas.

ANEXO II

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso de Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem;
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Técnico de Enfermagem - ESF, no exercício de suas funções:

1. Possibilitar o planejamento, programação e orientação das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas de enfermeiro;
2. Ministrando medicamento mediante prescrição médica;
3. Fazer visitas domiciliares quando solicitadas pelo ACS e quando necessário, efetuar notificação de doenças transmissíveis;
4. Participar das atividades de saúde comunitária;
5. Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município;
6. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
7. Participar e desenvolver ações da ESF – Estratégia de Saúde da Família;
8. Atender as normas de Medicina, Segurança e Higiene do Trabalho;
9. Executar outras atividades correlatas.

ANEXO II

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

- Curso Superior em fisioterapia;
- Registro no Conselho Regional de Terapia Ocupacional/Fisioterapia.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento da comunidade afim de executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física;
2. Atender em nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações de incapacidade física, parcial ou total;
3. Articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Fisioterapia, em especial com crianças e idosos;
4. Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos de Fisioterapia, inclusive da APAE, caso haja convênio firmado pela municipalidade com esta entidade;
5. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
6. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças, tais como osteoporose;
7. Participar e contribuir para a consecução de Programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia;
8. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
9. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
10. Executar outras atividades correlatas.